

Processo CEE nº 842/77

Interessado: Colégio "Humberto de Campos Mauá"-SP.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relator : Consº João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE Nº 838 / 77 CPG. aprov. em 05/10/77.

I-RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/75, o Excelentíssimo Senhor Secretário da educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do processo nº 132/76-CEMP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º Grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e normal, publicada no D.C, de 24 de novembro de 1976, no estabelecimento situado na Rua Almirante Barroso nº 3160, em Mauá-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, aos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgados estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/75, do Colégio "Humberto de Campos", situado na Rua Almirante Barroso, nº 316, em Mauá, São Paulo. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações refinanciadas delas decorrentes.

5. Encaninha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 de setembro de 1977

a) Consª MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO adota, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1977.

a) Consº MOACYR EXPEDITOM. VAZ GUIMARÃES

Presidente